SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 3577 - EX (2019/0322738-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	C T DE O
REQUERENTE	:	P P DE O
ADVOGADOS	:	ROSANE LEAL DAMAZIO - RS029440
		GIOVANNI CASTRO DE ARAUJO BARAVIERA - MG155710
		RONEY ALBERTO STELMACH - RS041375
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

C. T. de O. e P. P. de O. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Vara de Família do Tribunal Superior de Nova Jérsei, Condado de Monmouth, Nova Jérsei, Estados Unidos da América, que dissolvera seu casamento e ratificara o acordo entre eles firmado.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 118).

É o relatório. Decido.

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo (fls. 38-74), acompanhados de apostilamento (fl. 35) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 75-113), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 36-37).

Ademais, a pretensão preenche os requisitos legais e regimentais.

Ressalte-se que, nos termos da sentença (fl. 20), a requerente retornará ao nome de solteira após o divórcio, a saber, P. G. P.

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24996079 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:16:14
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 5f813eca-c24d-4ac5-bd06-948ef0818d38

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24996079 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:16:14
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 5f813eca-c24d-4ac5-bd06-948ef0818d38